



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 6.063 DE 18 DE Novembro DE 1938

DISPÕE SOBRE A PRESTAÇÃO DE SEGURANÇA A EX-GOVERNADORES DO ESTADO, EX-COMANDANTES GERAIS DA POLÍCIA MILITAR, EX-SECRETÁRIOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Cumpre ao Estado, nos termos desta Lei, prover a segurança pessoal no período imediatamente subsequente ao término do exercício dos cargos, desde quando solicitada, a:

- I - Ex-Governadores
- II - Ex-Comandantes Gerais da Polícia Militar e,
- III - Ex-Secretários de Segurança Pública.

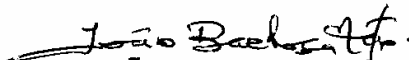
Art. 2º - Os Serviços de segurança pessoal referidos nos incisos I e II do artigo anterior, serão prestados por Policiais Militares, que passarão a integrar, respectivamente, o contingente da Casa Militar do Governo do Estado e o Batalhão de Choque da Polícia Militar, constituídos pelo efetivo de 01 (um) Oficial e até 09 (nove) Praças, por eles indicados.

Parágrafo Único - O serviço de segurança pessoal a Ex-secretários de Segurança Pública será prestado por até 10 (dez) Policiais Civis, por eles indicados.

Art. 3º - Para desempenho de cada serviço de segurança citado nesta Lei ficará a disposição 01 (uma) viatura.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO; em Maceió, **18** de **Novembro** de 1998, 110º da República.


JOÃO BARBOSA NETO

João Mendes da Silva